

Circular Informativa – Ref.ª n.º 176/IG/2011

Assunto: Espectáculos de Natureza Artística

A realização de Espectáculos de Natureza Artística, de que é exemplo comum a execução ao vivo de obras protegidas em qualquer local ou espaço, carece de autorização prévia (licença de representação) da Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro (disponível para consulta em <http://www.igac.pt/> em separador “Legislação”).

A **Licença de Representação** tem por finalidade garantir a **tutela do direito de autor e dos direitos conexos** devidos pela representação ou execução, nomeadamente, dos autores, artistas, intérpretes e executantes e dos produtores fonográficos.

Na **Licença de Representação** é ainda indicada a **classificação etária**, constituindo um instrumento orientador para os espectadores, pais e encarregados de educação.

A realização de espectáculos de natureza artística supõe a observância dos seguintes requisitos e/ou procedimentos:

1. Existência de Registo de Promotor de espectáculos, cuja validade é de três anos, salvo nas situações em que a lei prevê a isenção de registo, como é o caso das entidades promotoras de espectáculos ocasionais, cuja receita dos espectáculos se destine a fins humanitários ou culturais;
2. Existência de Licença de Recinto emitida pela IGAC, no caso dos recintos fixos de espectáculos que tenham por finalidade principal a actividade artística;
3. Autorização para a execução ou representação dos autores e/ou demais criadores das obras ou das entidades que os representem e, no caso de utilização de videogramas, a autorização dos respectivos produtores e artistas ou dos seus legítimos representantes, sendo as autorizações condição necessária para a emissão de licença de representação;
4. Autorização para a execução ou representação dos autores e/ou demais criadores da(s) obra(s) ou seus legítimos representantes;
5. Requerimento através do modelo oficial de Licença de Representação na IGAC e pagamento do serviço de acordo com o disposto na Portaria n.º 238/2011, de 16 de Junho.

No local de realização de espectáculo de natureza artística, deve estar afixada em local visível:

1. Cópia da Licença de Representação;
2. Cópia do alvará de Licença de Recinto quando se trate de recintos fixos de espectáculos que tenham por finalidade principal a actividade artística;
3. Informação relativa ao programa, às sessões do espectáculo, ao horário e à classificação etária afixada junto ao acesso principal ou entrada principal;
4. A classificação etária do espectáculo, afixada de forma visível junto do local de venda de bilhetes e acessos ao espectáculo.

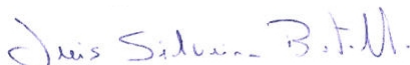
Se o espectáculo não se realizar no local, data e hora marcados, for interrompido ou ocorrer substituição do programa ou dos artistas principais, é obrigatória a restituição, aos espectadores que o exigirem, da importância paga pela respectiva entrada, nas condições previstas no art. 31º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

Os cartazes ou outras formas de publicidade relativos ao espectáculo devem coincidir com os referidos na Licença de Representação, com indicação obrigatória da classificação etária atribuída.

A inobservância do disposto na lei sobre esta matéria e veiculado através da presente circular, é susceptível de configurar a prática de contra-ordenação legalmente punível com coima, com sanções agravadas nos casos em que o infractor detenha a qualidade de pessoa colectiva e sanções acessórias que podem ir desde a interdição do exercício da actividade de promotor de espectáculos ao encerramento do recinto por um prazo de dois anos.

Lisboa, 2 de Setembro de 2011

O Inspector-Geral



Luís Silveira Botelho